



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.605, de 2019)

Suprimam-se os incisos III e IV do § 2º do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.605, de 2019 – renumerando-se os demais – e incluam-nos como incisos VII e VIII do *caput* do art. 4º, nos seguintes termos:

“Art. 4º .....

.....

VII – presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento;

VIII – acolhimento da pessoa com câncer preferencialmente por sua própria família, em detrimento de abrigo ou de instituição de longa permanência, exceto da que não possua ou careça de condições de manutenção da própria sobrevivência.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta é uma emenda de redação que busca aprimorar o texto da proposição. Não nos parece adequado caracterizar como “direito à prioridade” a garantia da presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento, bem como o acolhimento do paciente pela própria família. Assim, propomos que sejam reposicionados como direitos dos pacientes, previstos no *caput* do art. 4º.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/21112.81533-38